

PARECER/PGM/RDC-PA Nº 456/2024

EXPEDIENTE : Memorando nº 685/2024 – DPLC-SEMEC
REQUISITANTE : Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – SEMEC
ASSUNTO : Termo Aditivo – Acréscimos contratuais
CONTRATO : Contrato nº 098/2024, PL 105/2023, PE 042/2023.
CONTRATADO : *Panificadora 2 Irmãos Ltda*, CNPJ 45.883.594/0001-64.
PAGINAÇÃO : Capa e de 01 a 70
OBJETO : *Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios em geral perecíveis e não perecíveis destinados a merenda escolar ao exercício de 2024 para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer junto ao Fundo Municipal de Educação - FME*

TERMO ADITIVO. ACRÉSCIMO DE VALOR DE 25% (QUANTITATIVO). POSSIBILIDADE. AUTOS FÁTICO-DOCUMENTAL DEVIDAMENTE INSTRUÍDO.

1. Relatório

Trata-se de pedido de parecer para o fim de confecção de termo aditivo contratual de acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) do item ***Pão tipo hot dog de 50g***, para mais 34.800 (trinta e quatro mil e oitocentas unidades).

Para isso, alega-se que *“a demanda por produtos alimentícios nas unidades escolares de Redenção, Pará, tem registrado aumento expressivo, destacando o compromisso do município em oferecer uma merenda escolar de qualidade. Com o crescimento do número de alunos e servidores, é essencial garantir o fornecimento contínuo desses*

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

alimentos para atender às necessidades nutricionais diárias de forma eficiente e regular” (06). Continua dizendo que a quantidade do produto supramencionado não será suficiente para atender à demanda prevista até o término do contrato de compra destinado à distribuição, por isso, faz-se necessário o aditivo almejado.

Ato contínuo, comprova o saldo licitatório praticamente zerados (11-3), e junta-se:

1. Ofício nº 112/2024, p. 02-03.
2. Resposta-concorde da Contratada, p. 04.
3. Justificativa do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 098/2024, p. 06-09.
4. Avaliação do fiscal do contrato, p. 10.
5. Relação de saldo de licitação, p. 11-13.
6. Dotação, p. 15.
7. Relatório de cotação, p. 16-21.
8. Documento de identificação do sócio da empresa, p. 22.
9. Atos constitutivos da empresa, p. 23-27.
10. Balanço patrimonial, p. 28-31.
11. Certidões:
 - 11.1. Certidão positiva de natureza tributária, válida até 12/04/2025, p. 32.
 - 11.2. Certidão negativa de natureza não tributária, válida até 12/04/2025, p. 33.
 - 11.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 12/04/2025, p. 34.
 - 11.4. Certidão judicial cível negativa, válida até 06/01/2025, p. 38.
 - 11.5. Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, válida até 07/06/2025, p. 40.
 - 11.6. Certidão negativa de débitos, válida até 04/01/2025, p. 42.
 - 11.7. Certidão negativa correcional, válida até 03/01/2025, p. 43.
12. Comprovante de inscrição e de situação cadastral, p. 35.
13. Declaração de não parentesco, p. 36.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

14. Declaração de que não emprega menor, p. 37.
15. Espelho mobiliário, p. 39.
16. Consulta consolidada de pessoa jurídica, p. 41.
17. Contrato de nº 098/2024, p. 44-59.
18. Classificação final dos itens por centro de custo proponentes, p. 60.
19. Publicação no DOU do contrato de nº 098/2024, p. 61-62.
20. Minuta do 1º termo aditivo ao contrato de nº 098/2024, p. 63.
21. Memorando nº 685/2024, p. 64.

Por fim, juntara o *Parecer do Controle Interno nº 174/2024* (65-8), favorável ao pleito, atestando a possibilidade fático-documental-jurídica de se aditivar o contrato, no acréscimo de valor/quantidades pretendidos.

2. Fundamentos

A pretensa alteração contratual de acréscimo de valor de 25% tem arrimo legal no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, e contratual na Cláusula Terceira.

Faticamente, há a comprovação da necessidade-utilidade-oportunidade da aquisição desse novo quantitativo, conforme apresentado no DFD e na justificativa.

Documentalmente, presentes a documentação (com)probatória da demanda, do orçamento, dos valores, ainda vantajosos, e da habilitação.

Juridicamente, há previsão legal-contratual permissiva, bem como o preenchimento de todos os requisitos exigidos.

Por fim, não houve anterior termo aditivo de acréscimo de valor, sendo o presente o

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

primeiro termo aditivo contratual, possibilitando acrescer-se os 25% do valor/quantitativos aqui pleiteados.

3. Conclusão

Ante o exposto, conclui-se e opina-se favorável à confecção do termo aditivo de acréscimo contratual, nos moldes indicados e propostos na minuta, conforme epígrafado e pormenorizado nos fatos e posto na minuta do termo aditivo.

Por fim, considerando as várias citações das páginas onde estão encontradas os documentos apontados nos autos, em se verificando a existência real do citado documento, mas por ventura com a indicação errônea da sua respectiva página, considerar-se-á como erro material tal situação, dispensando-se a necessidade de correção posterior, não sendo necessário a emissão de novo parecer desta Procuradoria-Geral do Município, podendo prosseguir o feito, posto que possível erro não afeta(rá) o conteúdo/essência e opinião que aqui exprimimos.

Wagner Coêlho Assunção
Procurador-Geral do Município
Decreto Municipal nº 058/2024